



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 123/TST.GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Constitui e regulamenta o Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de gestão técnica da implantação do Banco Nacional de Devedores, para expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, os termos da lei 12.440/2011,

Considerando o previsto no artigo 8º da [Resolução TST nº 1.470 de 24 de agosto de 2011](#),

RESOLVE:

Artigo 1º – O Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas constitui-se e se regula pelos termos deste Ato.

Artigo 2º – Compõem o Comitê Gestor:

- a) o Secretário Geral da Presidência do TST
- b) o Secretário Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- c) o Juiz Auxiliar da Presidência do TST
- d) o Juiz Auxiliar da Presidência do CSJT
- e) o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TST
- f) um representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho

“parágrafo único – A coordenação do Comitê Gestor fica a cargo do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”. [\(Redação dada pelo ATO.GP.Nº 95, de 14/2/2013\)](#)

Artigo 3º – Ao Comitê Gestor incumbe a gestão técnica do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que compreende as seguintes ações:



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

- a) supervisionar o regular funcionamento do sistema e a integridade do banco de dados;
- b) opinar sobre as modificações do sistema;
- c) receber e responder dúvidas, sugestões e críticas endereçadas ao sistema ou ao Banco, encaminhando as soluções;
- d) propor melhoria das funcionalidades, de acordo com a evolução do uso do sistema e da formação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- e) analisar os relatórios gerenciais possibilitados pelo sistema, a fim de propor políticas de gestão e aproveitamento dos dados contidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- f) outras ações que visem ao cumprimento da finalidade do Comitê Gestor, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Artigo 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho